

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 111/2022 - EDITAL Nº 089/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2022**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****CÓD. Nº xxx - Nº xx**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645546-SSPMG, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ nº **xxxxx**, com sede **xxxxx**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **xxx**, portador(a) do CPF nº **xx** e Cédula de Identidade nº **xx** e aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços objetivando a manutenção elétrica dos diversos departamentos e convênios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, de acordo com as especificações do Anexo I- Modelo de Proposta, constantes da proposta adjudicada e homologada em favor da Contratada, mediante pedidos realizados por pessoa responsável, do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações e, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, além das especificações contidas no **Processo nº 111/2022 - Edital nº 089/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 078/2022** e seus anexos e Proposta adjudicada pela Comissão Permanente de Licitação e homologada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço Total do Contrato é de **R\$ xx**, de acordo com a proposta apresentada, pagos de acordo com as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, proporcionais aos pedidos de fornecimento emitidos pelo Contratante, até que se totalize, ou não, o valor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. O CONTRATANTE se compromete a executar a prestação de serviços de acordo com o objeto licitado.
2. O CONTRATANTE se compromete a receber, conferir e aprovar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, providenciando sua liquidação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento.
3. No caso de inadimplemento na execução dos contratos, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei de Licitações;
4. Estarão também vinculados aos contratos os constantes nos Incisos III, XI, XIII, XVI, §3º Inciso IV do Art. 40.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrão por conta de saldos das seguintes dotações orçamentárias:

| RUBRICA | FICHA | FORTE | DEPARTAMENTO/SETOR |
|---|-------|-------|--|
| 0202041220003.2.0008 339039 | 013 | 100 | Departamento Municipal de Administração Geral |
| 0202041220003.2.0009 339039 | 18 | 100 | Departamento Municipal de Administração Geral |
| 0202041220003.2.0010 339039 | 21 | 100 | Departamento Municipal de Administração Geral |
| 020401082440006.2.051 339039 | 48 | 100 | Departamento Municipal de Assistência Social Geral |
| 020402082440041.2.064 339039 | 65 | 129 | Fundo Municipal de Saúde |
| 020501103010007.2.023 339039 | 80 | 102 | Fundo Municipal de Saúde |
| 020501203010049.2.092 339039 | 110 | 155 | Fundo Municipal de Saúde |
| 0206121220010.2.029 339039 | 132 | 101 | Departamento Municipal de Educação |
| 0206123610012.2.088 339039 | 147 | 101 | Departamento Municipal de Educação |
| 0206123640038.2.061 339039 | 181 | 100 | Departamento Municipal de Educação |
| 0206123650048.2.070 339039 | 191 | 101 | Departamento Municipal de Educação |
| 0209278120026.1.061 339039 | 228 | 100 | Departamento Municipal de Esporte Lazer |
| 0210236950050.2.0123 339039 | 263 | 100 | Departamento Municipal de Estradas de Rodagem |
| 0212154520020.1.023 339039 | 270 | 100 | Departamento Municipal de Obras |
| 02121545200212.2.041 339039 | 274 | 100 | Departamento Municipal de Obras |
| 0212154520044.2.072 339039 | 285 | 100 | Departamento Municipal de Obras |
| 0212255200024.2.054 339039 | 291 | 100 | Departamento Municipal de Obras |
| Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas | | | |

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

O pagamento se dará com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas. A forma de pagamento, será parcelada durante o ano, de acordo com a prestação de serviços realizada, pós a Adjucação e Homologação, em ambos os casos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Recibo, com o VISTO DO CHEFE IMEDIATO DO DEPARTAMENTO COMPETENTE DA PREFEITURA, respeitando o prazo de tramitação contábil da Prefeitura Municipal, de no mínimo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 12(doze) meses, podendo ser alterado nos casos previstos no disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, através de Termos Aditivos, observados o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser reajustado, aditado, suprimido ou acrescido, em comum acordo entre as partes, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Se preferir, o licitante poderá solicitar o MODELO DE SOLICITAÇÃO de aditamento, reajuste, acréscimo ou redução do objeto licitado, junto à Comissão Permanente de Licitação;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as Cláusulas acordadas, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua parcial ou total Execução, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, por descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte interessada, por conveniência administrativa ou relevante interesse público, conforme disposições do artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente CONTRATO, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo dos partícipes. Dando-se por assim justas e concordes, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **xxxx**.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

xxxxxxx

Representante Legal

(Contratado)

Testemunhas:

| | |
|--------------|--------------|
| | |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |